



Visão Serviços Ltda.

CNPJ: 19.204.464/0001-48

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO

Att. Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2025.

PROCESSO N° 0002489/2025.

QUESTIONAMENTOS

VISÃO SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 19.204.464/0001-48, inscrição municipal: 30003311, inscrição estadual: 109212576, a RUA PREFEITO JOSÉ FRANCISCO TELES S/N, QUADRA 3-G LOTE 14-4, BAIRRO: JARDIM TODOS OS SANTOS, SENADOR CANEDO-GO CEP 75.261-288, e-mail: esc.santana2@gmail.com, representante legal, **SANDRA OLIVEIRA SILVA SANTANA**, Rg. 6176018 SSP/GO, CPF: nº 012.070.925-25, tel: (062) 9-9114-3697.

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação em questão, em conformidade com Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2025**.

Os questionamentos a seguir citados, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a intenção de: Garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço; Garantir a saúde da equação econômico-financeira das partes; Evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; Garantir a qualidade objeto pela contratada; Identificar o padrão de julgamento da Planilha de Custo e Formação de Preço realizado por esta, e por estes motivos requer atenção na leitura para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração.

Vale Alimentação

A ausência de cotação para o "Vale Alimentação" na "Planilha de Custos" **o valor pode ser simbólico ou zerado?** é igualmente justificada pela organização da jornada de trabalho e pela autonomia concedida aos nossos colaboradores para a realização de suas refeições. Nossa política interna e a prática operacional preveem que os funcionários alocados neste contrato usufruam de um intervalo de 2 (duas) horas para almoço. Este período estendido é concedido justamente para que os colaboradores possam se deslocar para suas residências ou **empresa pode fornecer alimentação (em refeitório ou por refeição pronta) no lugar do vale-alimentação ou vale-refeição, desde que essa substituição esteja prevista na legislação ou em acordos e convenções coletivas da categoria?**, realizando suas refeições de forma em condições adequadas.



Visão Serviços Ltda.

CNPJ: 19.204.464/0001-48

A legislação trabalhista brasileira, em especial o Art. 71 da CLT, estabelece a obrigatoriedade de concessão de intervalo para repouso e alimentação, mas não impõe, via de regra, o fornecimento de vale-refeição ou alimentação quando o empregado tem condições de realizar sua refeição por meios próprios durante o intervalo intrajornada. A concessão de um intervalo de 2 horas para almoço é uma medida que visa o bem-estar do trabalhador e, ao mesmo tempo, dispensa a empresa da obrigação de custear o vale-alimentação, uma vez que o tempo e a liberdade para a refeição são plenamente garantidos.

Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

VISÃO SERVIÇOS LTDA, possui um planejamento estratégico de suprimentos que nos permite manter um estoque substancial e permanente de uniformes e EPIs. Esta capacidade de fornecimento direto, sem a necessidade de aquisição pontual para cada novo contrato, não apenas otimiza nossos custos operacionais, mas também garante a padronização, a qualidade e a pronta disponibilidade desses itens essenciais para a segurança e identificação de nossos colaboradores. **O valor pode ser simbólico ou zerado na planilha?**, a absorção desses custos por nossa estrutura permanente, sem onerar o presente contrato. Isso é uma vantagem competitiva que se traduz em economia para a Administração Pública.

Transporte

O valor para o item "Transporte" na "Planilha de Custos" pode ser zerado? é resultado de uma análise criteriosa da logística de nossos colaboradores na região de Piranhas-Go, e da aplicação da legislação trabalhista pertinente. Historicamente, e com base em um levantamento detalhado do perfil e da localização dos funcionários alocados em Piranhas-Go, constatamos que a grande maioria não faz uso de transporte público coletivo para o deslocamento entre suas residências e o local de trabalho, a **empresa tem a disponibilidade de transporte apropriado**, descaracteriza a necessidade de fornecimento do Vale-Transporte.

A Lei nº 7.418/85, que institui o Vale-Transporte, em seu Art. 1º, § 2º, estabelece que "O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que concerne à contribuição do empregador, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço." Contudo, a obrigatoriedade de seu fornecimento está vinculada à necessidade do empregado em utilizar o transporte público coletivo para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Dado o cenário logístico e o histórico de nossos colaboradores em Piranhas-Go, a VISÃO SERVIÇOS LTDA, não se encontra na contingência legal de custear o transporte público coletivo para a execução deste contrato, **PODEMOS COLOCAR VEICULOS**



Visão Serviços Ltda.

CNPJ: 19.204.464/0001-48

PRÓPRIOS DA EMPRESA PARA ESTES DESCOLAMENTOS?, o que se traduz na ausência de tal custo em nossa planilha, sem qualquer prejuízo aos direitos dos trabalhadores ou à conformidade legal.

Convenção Coletiva

Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante do estado?

Reforça-se que os questionamentos acima elencados tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Nesses termos, pede esclarecimento ou deferimento.

Senador Canedo-Go 16 de outubro de 2025.

VISÃO SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 19.204.464/0001-48

SANDRA OLIVEIRA SILVA SANTANA

Rg. 6176018 SSP/GO, CPF: nº 012.070.925-25.